



**MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

**-PROCESSO N.º: 044/06**

**-PARECER N.º: 036/06-CME**

**-APROVADO EM: 06 /12/2006**

**-CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**-INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL ANDRÉ ZENERE / EDUCAÇÃO INFANTIL  
E ENSINO FUNDAMENTAL**

**- LOCALIDADE / MUNICÍPIO: JARDIM AMÉRICA - TOLEDO / PR**

**-ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE UMA SALA DE RECURSOS**

**- RELATORA: CONSELHEIRA DIRCE MARIA STEFFENS KÜLZER**

**I- RELATÓRIO**

Pelo Ofício nº 259/2006, de 20 de novembro de 2006, o Secretário Municipal de Educação encaminha ao Conselho Municipal de Educação o processo que trata do pedido de autorização de funcionamento de uma **SALA DE RECURSOS**, na **ESCOLA MUNICIPAL ANDRÉ ZENERE** / Educação Infantil e Ensino Fundamental, com sede à Rua General Câmara, 1191, no JARDIM AMÉRICA, nesta cidade de TOLEDO.

O Secretário informa, ainda, que o processo foi elaborado e está de acordo com as normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, em especial ao estabelecido pela Deliberação nº 004/05-CME/Toledo, que trata da concepção e da organização da Educação Especial para o Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

A Escola Municipal André Zenere / Educação Infantil e Ensino Fundamental, foi criada através do Decreto Municipal nº 151/89, de 09/novembro/1989, e foi autorizada a funcionar para oferta do Ensino Fundamental, nos termos da Resolução nº 2.126/90, de 08/agosto/1990, da SEED/PR, e renovada por *tempo indeterminado*, pela Resolução nº 1.325/96, de 02/abril/1996.

A Escola Municipal, embora esteja com sua autorização de funcionamento *por tempo indeterminado*, concedida ainda pelo Sistema Estadual de Ensino, está apresentando o presente processo para se adequar às normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, organizado nos termos da Lei Municipal nº 1.857/02, de 18/dezembro/2002, e com fundamento nos termos dos artigos 8º, 11 e 18, da Lei Federal nº 9394/96 – LDB.

O processo se acha adequadamente organizado, com a apresentação da relação, identificação e avaliação dos alunos que freqüentam a Sala de Recursos, cronograma de atendimento, conteúdos, nome e comprovantes de habilitação da docente, ato de designação da Comissão de Verificação e o Relatório de Verificação, com a descrição das condições gerais do prédio, do mobiliário, dos equipamentos, da Proposta Pedagógica, de orientações gerais da Comissão Verificadora para a Escola, e por fim, o Parecer conclusivo da Comissão.



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

A Verificação foi feita por integrantes da Comissão de Verificação, designada pela Portaria n.º 354, de 19 de maio de 2005, da qual participou a Conselheira Maria Helena Recalcatti, no dia 17 de novembro de 2006.

Este CME/Toledo, tendo em vista o cumprimento do Plano Municipal de Educação e a dinâmica da própria educação, e no respeito aos direitos humanos e às diferenças individuais e à democratização da educação, é favorável à expansão de todas as formas e modalidades de ensino que possam melhorar as condições de acesso, de aprendizagem e de respeito às individualidades das crianças e dos educandos.

O estabelecimento de ensino deverá estimular constantemente seus profissionais para sua formação continuada, fazer as necessárias adequações pedagógicas às Diretrizes Curriculares Nacionais e demais orientações do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, bem como ajustar seu Regimento Escolar, até o último dia de atividades escolares do ano de 2006.

O CME entende que a Sala de Recursos não deve apenas atender as áreas de deficiência mental e distúrbios de aprendizagem, mas também deve apoiar alunos com altas habilidades e outras especificidades.

## II- VOTO DA RELATORA

Pelo acima exposto, somos de Parecer favorável à autorização de funcionamento de uma **Sala de Recursos**, na **ESCOLA MUNICIPAL ANDRÉ ZENERE** / Educação Infantil e Ensino Fundamental, do JARDIM AMÉRICA, nesta cidade de TOLEDO, pelo prazo de 03 (três) anos letivos, contado a partir de setembro de 2006 até setembro de 2009.

A Escola deverá ajustar seu Regimento Escolar ao Projeto Político Pedagógico e às normas referentes à Educação Especial, emitidas pelo CME/Toledo, no prazo máximo de até o último dia de atividades escolares do ano letivo de 2006.

Em decorrência e nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal de Educação pode emitir o ato de autorização de funcionamento.

É o Parecer.

Dirce Maria Steffens Külzer  
Conselheira Relatora



**MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

**CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

A Câmara aprova e acompanha o Parecer dos Conselheiros Relatores.

Toledo, 06 de dezembro de 2006.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

- Cons. Dirce Maria S. Külzer, Relatora:.....
- Cons. Sueli Luckmann Guerra:.....
- Cons. Teresinha Pasqualotto Massolini:.....
- Cons. Marli Wagner:.....

**CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO**

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.

Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 06 de dezembro de 2006.

Assinaturas da Relatora e da mesa executiva:

- Cons. Dirce Maria S. Külzer, Relatora:.....
- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Presidente do CME:.....
- Cons. Teresinha Pasqualotto Massolini, Vice-Pres. do CME:.....
- Rosane Margarete Peripolli Fontes, Secretária Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Pedro Aloísio Webler:.....
- Cons. Maria Helena Recalcatti:.....
- Cons. Marli Wagner:.....
- Cons. Doracilde Naomi Noguti de Oliveira:.....
- Cons. Sueli Luckmann Guerra:.....
- Cons. Vitorino Ostroski, no exerc. da tit.:.....